



Publicado no Diário  
do Assomacul  
em, 23/05/12

**LEI MUNICIPAL 930/2012**

Câmara Mun. de Eldorado Protocolo Nº <u>171/2012</u>
<b>31 MAIO 2012</b>
Recebido (X) Expedido ( )

*“Cria o fundo municipal de defesa civil –  
FMDC, e dá outras providências correlatas.”*

**MARTA MARIA DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil - FMDC, vinculado ao Gabinete da Prefeita Municipal e gerenciado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

**Art. 2º.** O FMDC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e de assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

**Art. 3º** - Fica aprovada a abertura de crédito adicional no Orçamento Geral do Município vigente com vinculação ao Gabinete da Prefeita conforme rubricas abaixo especificadas, para atender operacionalização do Fundo.

- 02- Gabinete da Prefeita;
- 02.03 – Fundo Municipal de Defesa Civil;
- 04 – Administração;
- 244 – Assistência Comunitária;
- 202 – Investimento Social;
- 2.071 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Defesa Civil;
- 3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
- 3.1.00.00.00 – Pessoal e Encargos Pessoais





3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas;	
3.1.90.14.00 – Diária Civil.....	R\$1.000,00
3.3.00.00.00 – outras despesas correntes	
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....	R\$10.000,00
3.3.90.36.00 – outros serviços de terceiros pessoa física.....	R\$10.000,00
3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....	R\$10.000,00
4.0.00.00.00 – Despesas de Capital;	
4.4.00.00.00 – Investimentos	
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas;	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	R\$9.500,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes.....	R\$9.500,00

Art.4º. Para dar cobertura do Crédito aberto no artigo anterior será reduzida em igual valor a dotação abaixo especificada:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

08.302.407 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

08.302.407-2.019 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.0.00.00.00 – Despesas de Capital;

4.4.00.00.00 – Investimentos

4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$50.000,00





**Art. 5º.** Compete ao órgão gestor do FMDC:

- I - administrar os recursos financeiros;
- II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMDEC;
- III - preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;
- IV - prestar conta da gestão financeira;
- V - desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Executivo, compatíveis com os objetivos do FMDC.

**Art. 6º.** Constituem receitas do FMDC:

- I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
- III - os auxílios, doações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados a prevenção de desastres, socorros, assistências e reconstruções;
- IV - os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V - a remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro;
- VI - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;
- VII - outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

§1º. Os recursos do FMDC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Brasil SA.

§ 2º. Os recursos alocados ao Fundo Municipal de Defesa Civil terão destinações específicas nas ações em que se lastreia o art. 1º, desta Lei, e na forma prevista no § 1º deste artigo, não podendo servir para qualquer outro Fundo ou Programa instituído pelo Município, e o saldo apurado no ultimo dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

**Art. 7º.** Compete à COMDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FMDC:



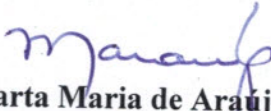


- I - fixar as diretrizes operacionais do FMDC;
- II - ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- III - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- IV - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
- V - decidir sobre a aplicação dos recursos;
- VI - analisar e aprovar mensalmente as contas do FMDC;
- VII - promover o desenvolvimento do FMDC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
- VIII - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
- IX - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

**Art. 8º.** O Fundo Municipal de Defesa Civil deverá se implementado no ano de 2012, razão pela qual o Poder Executivo Municipal deverá providenciar as adequações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA, do citado exercício, a fim de contemplar o disposto no inciso I do artigo 6º desta Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Eldorado, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

  
**Marta Maria de Araújo**  
Prefeita Municipal